

“A Constituição do país, promulgada em 1824, definiu o catolicismo como religião oficial do Império, sendo outras religiões permitidas desde que não ostentassem templos. Mas as religiões afro-brasileiras não estavam incluídas nessa tolerância legal porque não eram consideradas religião, e sim superstição, curandeirismo, feitiçaria. Por isso eram vistas como práticas ilegais e muitas vezes criminosas. Reprimir ou tolerar dependia do momento e das circunstâncias. Em todo o país durante o Império, as festas das irmandades negras e os batuques foram severamente reprimidos. A maioria das câmaras municipais aprovou leis proibindo batuques, danças e toçadas de pretos.”
(OLIVEIRA, 2014, p. 14)

Referência:

OLIVEIRA, Ilzver de Matos. A Africanização do direito à liberdade religiosa: reconhecimento judicial das religiões de origem africana e o novo paradigma

interpretativo da liberdade de culto e de crença do direito brasileiro. In: Anais Eletrônicos... XXIII Congresso Nacional do Conpedi, 05 a 08 de novembro de 2014, Universidade Federal da Paraíba. Florianópolis: CONPEDI, 2014. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=c8377ad2a50fb65d>>.

Acesso em: 7 mar. 19.